



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
LMSAU / AFV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 – PROCESSO Nº 191/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO

Pregoeiro: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa
Bruno Arcoverde Cavalcante
Paulo Sérgio Rangel

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para a contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.058/2022, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal nº 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 24/01/2023, às 12:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 03/02/2023, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 03/02/2023, às 09:00 horas.**

LOCAL: <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Minuta do Contrato.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



2

LMSAU / AFV

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas para ministrar os seguintes Cursos: Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo, denominado “Armeiro” e “Curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e demais anexos que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.122.0011.2.145 – MANUTENÇÃO DA GCM

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (505) – Fonte 1.500.000.0000

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (505) – Fonte 1.501.000.0000

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



3
LMSAU / AFV

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a prestadora dos serviços contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E

LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bilcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



4

LMSAU / AFV

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



5

LMSAU / AFV

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.7 – Serão incluídas no preço dos serviços todas as despesas tais como material didático, local de aulas teóricas e práticas, conforme autorizado pela Polícia Federal e legislações pertinentes, Municípios, armamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:



9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.1.4 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.

10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 1 deste edital que não possuem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.

10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



7

LMSAU / AFV

lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3,

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que este apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.5 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



8

LMSAU / AFV

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.9 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br

11.1.1 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>).

11.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



9

LMSAU / AFV

11.9 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

12.1 – A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução do serviço, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

12.2.1 – Qualquer orientação, sobre a execução do objeto será através do gestor do contrato pelo e-mail gmb@barbacena.mg.gov.br ou do telefone (32) 3362-9581.

12.2 – Os Cursos de Capacitação para Instrutor de Armamento e Tiro e o de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo (Armeiro) deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 08 (oito) horas de curso diário, respeitado o seguinte:

12.2.1 – O Curso de Instrutor de Armamento de Tiro, a carga horária e os módulos serão os previstos no Anexo IV da Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 – DPF. O curso visa à formação de 5 (cinco) Guardas Civis Municipais como Instrutores de Armamento e Tiro (IAT).

12.2.2 – O Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro – deverá ser ministrado conforme exigências contidas na Portaria nº 2259/2011 – DG/PF que regulamenta a atividade de mecânico em armas – Armeiro.

12.2.2.1 – O Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro – para as manutenções preventivas e corretivas no estoque de armas da GCM tem como finalidade a capacitação de 05 (cinco) Guardas Civis Municipais para manter o armamento bélico da instituição e demais necessidades futuras relacionadas à mecânicas de armas.

12.3 – Os custos com a execução do Objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como transporte do pessoal/material até a sede da Guarda Civil Municipal e estande de tiro, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da proposta.

12.4 – A Contratada deverá apresentar à Contratante o “Plano de Metas do Curso”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, com a programação das aulas teóricas e práticas, indicando a matéria que será ministrada e a respectiva carga horária.

12.5 – Os serviços serão prestados dentro do Município de Barbacena a saber:

12.5.1 – As aulas teóricas serão ministradas na Sede da Guarda Civil Municipal de Barbacena, localizada na Rua Egberto Hallais França, s/n, Barbacena-MG.

12.5.2 – As aulas práticas de tiro do Curso de Instrutor de Armamento e Tiro serão aplicadas em estande regular, localizado na cidade de Barbacena-MG.

12.6 – As aulas teóricas e práticas deverão ser aplicadas por Instrutor, devidamente credenciado pela Polícia Federal, com Capacitação Técnica de preparar a GCM como Instrutor de Armamento e Tiro, bem como Mecânico de Armas de Fogo- Armeiro.

12.7 – A aplicação do teste de capacidade técnica será feita de acordo com as diretrizes estabelecidas na IN nº 111-DG/PF e outros regulamentos da instituídos pela Polícia Federa, para o Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, e Portaria nº 2259/2011 – DG/PF, para o Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro).

12.8 – Todos os materiais necessários para o curso, inclusive armas, munições, alvos e apostilas, deverão estar acondicionados e em perfeita apresentação, preservação da forma e especificidades, além de total compatibilidade com os conteúdos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 111, de 31 de Janeiro de 2017 – DPF (Curso de Instrutor de Armamento e Tiro), e Portaria nº 2259/2011 – DG/PF (Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro).



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10
LMSAU / AFV

12.8.1 – Ao final da prestação de serviço deverá ser expedido Certificado/Diploma aos participantes, válidos perante o departamento da Polícia Federal.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1 – Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Edital.

13.1.2 – Definitivamente, com a sua conseqüente aceitação, efetuada pela Guarda Civil Municipal 10 (dez) dias, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o solicitado neste Edital.

13.2 – Os recebimentos definitivo e provisório não excluem a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução e dar-se-ão após a conclusão dos cursos e entrega da certificação aos guardas municipais.

13.3 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Edital serão rejeitados, parcial ou totalmente pelo Gestor do Contrato.

14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 48.438,34** (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:

14.2.1 – O pagamento ocorrerá na forma da Lei, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria da SEFAZ.

14.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pelo Assessor de Gestão Integrada da GCM, **Maikon Sebastião dos Santos Furtado**.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11

LMSAU / AFV

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – Caso satisfeitas as exigências do Artigo 62 da Lei 8.666/1993, o termo de contrato poderá ser dispensado.

16.6 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2022 para efeitos financeiros e fiscais.

16.7 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.8 – Após a assinatura do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.9 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12

LMSAU / AFV

demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitem.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2 – Executar o serviço, na forma e condições fixadas neste Edital, mediante Autorização de Ordem de Serviço, expedida pelo setor de Compras da Contratante.

19.3 – Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à execução do serviço, sem ônus para a Contratante, de acordo com o prazo fixado.

19.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções do edital, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o serviço na forma e dentro do prazo estabelecido.

19.5 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

19.6 – Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

19.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo fiscal/gestor do contrato.

19.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

19.9 – Executar o Objeto com o melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-los, caso não estejam de acordo com o Contrato e Edital.

19.10 – Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.

20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 – Gerir e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s) através de gestor (es) devidamente identificado (s).

20.2 – Prestar ao contratado todas as informações que se fizerem necessárias à realização do Objeto.

20.3 – Fiscalizar a execução do objeto licitado, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis.

20.4 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13

LMSAU / AFV

porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

20.5 – Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais).

20.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, e propor as medidas judiciais, eventualmente, necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14

LMSAU / AFV

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

21.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

21.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



15

LMSAU / AFV

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

22.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, www.barbacena.mg.gov.br e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 24 de Janeiro de 2023.

Alysson Felipe de Vasconcelos

Responsável por Editais



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16
LMSAU / AFV

ANEXO 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 PROCESSO Nº 191/2022

Página: 1 / 1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 106/2022 - PE	
	CNPJ: 17.095.043/0001-09 Telefone: (32) 3339-2017 Rua Baronesa Maria Rosa, 378 CEP: 36201-002 - Barbacena MG	Processo Administrativo: 191/2022 Data do Processo: 28/09/2022

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SV	CURSO DE CAPACITAÇÃO GCM - CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MECÂNICA DE ARMAS DE FOGO -- Contratação de empresa especializada para ministrar o seguinte curso: Curso de capacitação em mecânica de armas de fogo, denominado "armeiro". A formação será para 05 (cinco) guardas civis municipais. Demais informações presentes no Termo de Referência e Edital de processo licitatório.	24.081,6667	24.081,67
2	1,000	SV	CURSO DE CAPACITAÇÃO GCM - CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT) -- Contratação de empresa especializada para ministrar o seguinte curso: Curso de instrutor de armamento e tiro (IAT) . A formação será para 05 (cinco) guardas civis municipais. Demais informações presentes no Termo de Referência e Edital de processo licitatório.	24.356,6667	24.356,67
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	48.438,34



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



17
LMSAU / AFV

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 – PROCESSO Nº 191/2022

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 – Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 – Credenciamento junto à Polícia Federal para o Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo - Armeiro conforme Portaria nº 2259/2011 – DG/PF que regulamenta a atividade de Mecânico de Armas – Armeiro, **para o lote 1.**
- 12.2 – Credenciamento junto à Polícia Federal para ministrar o curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), conforme grade curricular estabelecida no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa 111/17-DG/PF, **para o lote 2.**

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

OBSERVAÇÕES:

1º - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18
LMSAU / AFV

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Processo nº 191/2022

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19
LMSAU / AFV

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Processo nº 191/2022

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

LOTE						
Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	Descrição completa conforme especificações constantes do anexo 01			
			[IDEM DEMAIS LOTES]			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20
LMSAU / AFV

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ N° _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 106/2022**, DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



SEPLAN


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21
LMSAU / AFV

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Secretaria Solicitante	GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Responsável pelo Preenchimento do Documento			
Tipo do documento	<input checked="" type="checkbox"/>	TR – Termo de referência	<input type="checkbox"/> PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

1- OBJETO

Contratação de empresas especializadas para ministrar os seguintes Cursos: **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MECÂNICA DE ARMAS DE FOGO, DENOMINADO "ARMEIRO"** e **CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT)**. A FORMAÇÃO SERÁ PARA 5 (CINCO) GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS EM CADA CURSO.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O curso de Instrutor de Armamento e Tiro, visa a formação de 5 (cinco) Guardas Civis Municipais como Instrutores de Armamento e Tiro (IAT);

2.2 - O Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo, denominado "Armeiro", para as manutenções preventivas e corretivas no estoque de armas da GCM, tem como finalidade de capacitação de 05 (cinco) Guardas Civis Municipais para manter o armamento bélico da Instituição e demais necessidades futuras relacionadas a mecânica de armas.

2.3 - A contratação de empresas para a formação e capacitação para os guardas civis municipais, tem o objetivo de desvincular a administração da necessidade de contratação de profissional externo para cumprir os requisitos do presente objeto.

2.4 - A Contratação de empresa especializada em ministrar de curso de capacitação para formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) visa atender a Legislação Nacional para manutenção do porte de armas de fogo para as Guardas Civis Municipais, pois é exigida uma série de requisitos que são fiscalizados pela Polícia Federal.

2.5 - Dentre as principais exigências estão, a realização de qualificação anual e os testes de aptidão técnica periódicos, atestados por profissionais da própria instituição ou por instrutores de armamento e tiro credenciados junto a Polícia Federal.

2.6 - Atualmente, a Guarda Civil Municipal, não dispõe de instrutores de armamento e tiro para expedição de laudos de capacidade técnica.

2.7 - Nesse sentido, justifica-se a solicitação para capacitar GCM's para ministrar cursos ao efetivo, a necessidade de anualmente realizar contratação externa. Pois, sem que haja os cursos, treinamentos e capacitações anuais, a Guarda Civil Municipal de Barbacena poderá ter o direito a portar armas de fogo suspenso ou cancelado, gerando prejuízos para a segurança pública municipal e também aos cofres públicos, haja vista o investimento público já dispensado para a formação dos agentes da GCM, compra de armas e munições.

2.8 - Já a Contratação de empresa especializada em ministrar Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo visa atender a necessidade de manutenções periódicas e preventivas no armamento bélico da GCM, com o intuito de prevenir acidentes com o desgaste natural das peças, prevenir falha mecânica do equipamento, que pode comprometer a vida do GCM, e realizar limpezas de componentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22
LMSAU / AFV

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 2 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>que para serem acessados necessita de treinamento específico, visto a complexidade de desmontar as peças.</p> <p>2.9 - A capacitação de Guardas Civis Municipais para inspecionar, limpar proteger e lubrificar as armas institucionais e seus componentes garante a identificação de desgastes excessivos ou danos internos, tornando o equipamento mais confiável, evitando consequências prejudiciais para o operador e/ou terceiros.</p> <p>2.10 - Exposto isso, faz-se necessária a capacitação de 05 (cinco) GCM's para que possam ministrar cursos de armamento e tiro aos demais agentes da Instituição, conforme exigido pela Polícia Federal em acordo de cooperação técnica, sem a necessidade de contratação de profissional externo a GCM, além de não ter riscos de se perder prazos para o cumprimento do referido acordo, devido aos percalços burocráticos dos processos de contratação de profissionais externos, bem como o treinamento e capacitação de 05 (cinco) GCM's para que possam manter as armas, sem a necessidade de contratação de profissional externo a GCM, para assim possibilitar um maior grau de confiabilidade do material em uso, além de preservação do equipamento por um maior período.</p> <p>2.11 - Importante destacar que o pedido presente neste termo se justifica ainda frente ao princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.</p>		

3- REQUISITOS
<p>3.1 Para o curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), a empresa licitante deverá ser especializada e estar devidamente credenciada junto à Polícia Federal para habilitar o Guarda Civil Municipal como profissional de Instrução de Armamento e Tiro, conforme grade curricular estabelecida no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa 111/17-DG/PF.</p> <p>3.2 Para o Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo - Armeiro, a empresa licitante deverá ser especializada e estar devidamente credenciada junto à Polícia Federal para, em conformidade com o descrito nas legislações pertinentes, habilitar o GCM como "Armeiro", conforme Portaria nº 2259/2011 – DG/PF que regulamenta a atividade de Mecânico de Armas – Armeiro.</p> <p>3.3 A prestação de serviço (Curso de Instrutor de Armamento e Tiro e Curso de Mecânico em Armas de Fogo- Armeiro) deverá ser realizada por instrutor capacitado e devidamente credenciado junto a Polícia Federal para atuar no Estado de Minas Gerais.</p>

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO*
<p>4.1 Deverão estar incluídas, no preço do serviço, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como material didático, local de aulas teóricas e práticas conforme autorizado pela Polícia Federal e legislações pertinentes, Munições, armamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.</p> <p>4.2 Visando a melhor logística, agilidade, economicidade, controle e eficiência, O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, pois tal procedimento se faz necessário tendo em vista as seguintes observações: obtenção da proposta mais vantajosa para este órgão, evitar a elevação dos custos com deslocamentos rodoviários, custo de diárias dos servidores.</p> <p>4.3 QUANTO AO CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO - O Curso deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 08 (oito) horas de curso diário, respeitada a carga horária e os módulos previstos no ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 que estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como para o credenciamento e fiscalização de Instrutores de Armamento e Tiro.</p> <p>4.4 QUANTO AO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MECÂNICA DE ARMAS DE FOGO – o curso de deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 08 (oito) horas de curso diário, conforme</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN




SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23
LMSAU / AFV

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
	<p>Portaria nº 2259/2011 – DG/PF que regulamenta a atividade de Mecânico de Armas – Armeiro.</p> <p>4.5 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme a especificidade do equipamento em manutenção;</p> <p>4.6 – O objeto será recebido provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste edital.</p> <p>4.7 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com o solicitado neste termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.</p> <p>4.8 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.</p>	

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

- 5.1 Os Curso de capacitação para Instrutor de Armamento e Tiro e Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro, deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 08 (oito) horas de curso diário, respeitado o seguinte:
- 5.1.1 - Curso de Instrutor de Armento de Tiro: A carga horária e os módulos previstos no Anexo IV da Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 – DPF.
- 5.1.2 - Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro: deverá ser ministrado conforme exigências contidas na Portaria nº 2259/2011 – DG/PF que regulamenta a atividade de mecânico em armas – Armeiro.
- 5.2 Os custos com a execução do Objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como transporte do pessoal/material até a sede da Guarda Civil Municipal e estande de tiro, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da proposta.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar o “Plano de Metas do Curso”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, com a programação das aulas teóricas e práticas, indicando a matéria que será ministrada e a respectiva carga horária.
- 5.4 Todos os materiais necessários para o curso, inclusive armas, munições, alvos e apostilas, deverão estar acondicionados e em perfeita apresentação, preservação da forma e especificidades, além de total compatibilidade com os conteúdos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 111, de 31 de Janeiro de 2017 – DPF (Curso de Instrutor de Armamento e Tiro), e Portaria nº 2259/2011 – DG/PF (Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro).
- 5.5 As aulas teóricas deverão ser ministradas na Sede da Guarda Civil Municipal de Barbacena, localizada na Rua Egberto Hallais França, s/n, Barbacena-MG.
- 5.6 As aulas práticas de tiro do Curso de Instrutor de Armamento e Tiro deverão ser aplicadas em estande regular, localizado na cidade de Barbacena-MG.
- 5.7 As aulas teóricas e práticas deverão ser aplicadas por Instrutor devidamente credenciado pela Polícia Federal, com Capacitação Técnica de preparar o GCM como Instrutor de Armamento e Tiro, bem como Mecânico de Armas de Fogo- Armeiro.
- 5.8 A aplicação do teste de capacidade técnica será feita de acordo com as diretrizes estabelecidas na IN nº 111-DG/PF e outros regulamentos da instituídos pela Polícia Federa, para o Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, e Portaria nº 2259/2011 – DG/PF, para o Curso de Capacitação em Mecânica de Armas de Fogo – Armeiro)
- 5.9 A licitante vencedora terá até 10 dias úteis para iniciar a execução do serviço, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, qualquer orientação, sobre a execução do objeto deverá ser feita através do gestor do contrato MAIKON SEBASTIÃO DOS SANTOS FURTADO através do e-mail gmb@barbacena.mg.gov.br ou do telefone (32) 3362-9581.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN




SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24
LMSAU / AFV

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 4 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
	5.10 - Ao final da prestação de serviço deverá ser expedido Certificado/Diploma aos GCMs participantes, válidos perante o departamento da Polícia Federal.	

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas. 6.2 - Executar o serviço, na forma e condições fixadas no presente Termo de Referência, mediante Autorização de Ordem de Serviço, expedida pelo setor de Compras da CONTRATANTE. 6.3 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à execução do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o prazo fixado nos Critérios de Aceitabilidade do Objeto. 6.4 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções do edital, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o serviço na forma e dentro do prazo estabelecido. 6.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. 6.6 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração. 6.7 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal/gestor do contrato. 6.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. 6.9 - Executar o Objeto com o melhor padrão técnico de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o Contrato, Edital e Termo de Referência. 6.10 - Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 - Gerir e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s) através de gestor (es) devidamente identificado (s); 7.2 - Prestar ao contratado todas as informações que se fizerem necessárias à realização do Objeto; 7.3 - Fiscalizar a execução do objeto licitado, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis; 7.4 - Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas. 7.5 - Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais); 7.6 - Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor as medidas judiciais eventualmente necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:
Secretaria: <input type="text" value="GUARDA CIVIL MUNICIPAL"/> Gestor de: <input type="text" value="MAIKON SEBASTIÃO DOS SANTOS FURTADO"/>
Função: <input type="text" value="ASSESSOR DE GESTÃO INTEGRADA GCM"/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN




SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25
LMSAU / AFV

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 5 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--

9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*

9.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9.2 - O(s) contrato(s) somente poderá (ão) ser alterado(s) nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Obrigatório apenas para obras ou serviços de engenharia.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA

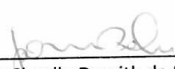

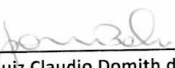
2145 - Manutenção da GCM

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ - DESPESA 469 / FONTE 100.

3.3.90.39 Outros Serviço de Terceiros PJ - DESPESA 469 / FONTE 170.

Barbacena, 16 de NOVEMBRO de 2022.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: ___/___/___	 Luiz Claudio Domith de Paula Responsável pelo Pedido
Data: ___/___/___	 Maikon Sebastião dos Santos Furtado Gestor do Contrato
Data: ___/___/___	 Luiz Claudio Domith de Paula Responsável pelo Pedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26
LMSAU / AFV

ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Guarda Civil Municipal/GCM**, representada por **Luiz Cláudio Domith de Paula** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG MG-3.051.435 SSP/MG e CPF 656.425.976-04, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em ministrar curso de**, em atendimento as demandas da Guarda Civil Municipal – GCM, conforme obrigações, condições comerciais, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contidas no **Procedimento Administrativo nº 191/2022 – Pregão Eletrônico nº 106/2022** e demais anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Cod.	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Para efeitos obrigacionais os documentos adjuntos ao procedimento supradito quanto a Proposta nele adjudicada/ratificada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições que não conflitem.

3.2 O presente se instruiu em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, sendo apresentados os seguintes documentos: Termo de referência (fl. 31/33); Despacho de aprovação de TR nº 166/2022 (fls.05); Solicitação de compra nº 122399/2022 (fls.16); Cotação de preços (fls. 06/15, 18/19 e 21/22); Mapa de itens (fls 23); Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários/financeira nº 934/2022 (fls. 27); Ofício nº 329/2022 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 07.10.2022 (fls.28); Portarias (fls.29); Edital/anexos (34/46);

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº** (fl.....), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercicios seguintes:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes do presente contrato poderão ser **reajustados anualmente**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com o Índice do IPCA publicado pelo IBGE, por simples apostila, nos termos do **art. 65, § 8º da Lei 8.666/93**.

5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitem, da **Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2026



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27
LMSAU / AFV



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento serão analisadas consoantes os pressupostos da **Teoria da Imprevisão**, nos termos como dispõe o *artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93*, fazendo-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.2. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento inicialmente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O preço total da presente aquisição perfaz no importe de R\$ (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado.
- 7.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
- 7.3. Conforme concebido na DRO nº 934/2022 (fls.27), o prazo de pagamento, cumpridas as fases antecedentes de recebimento do objeto e liquidação da despesa, será em até 05 (cinco) dias úteis após cada entrega dos produtos/serviços.
- 7.4. O prazo será considerado após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.
- 7.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do pagamento.
- 7.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 7.7. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (**válidas e regulares**).
- 7.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas nos autos pertinentes e contrato.
- 7.9. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **atualização monetária** sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que represente o menor valor acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

- 8.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução do serviço, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Setor de Compras.
- 8.2 Os cursos deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 08 (oito) horas de curso diário, respeitado o estatuído na cláusula 12 do edital de licitação, de acordo com a especificidade de cada curso.
- 8.3 Os cursos capacitarão 05 (cinco) Guardas Cívicas Municipais cada um.
- 8.4 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os custos com a execução do objeto, incluindo salários, tributos, encargos sociais e fiscais, bem como transporte do pessoal e material até a sede da Guarda Municipal e estande de tiro, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto do presente contrato.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28
LMSAU / AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 8.5 As aulas teóricas serão ministradas na sede da GCM, localizada na rua Egberto Hallais França, s/n, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena (MG).
- 8.6 As aulas práticas de tiro do curso de instrutor de armamento e tiro serão aplicadas em estande regular, localizado na cidade de Barbacena – MG.
- 8.7 As aulas teóricas e práticas deverão ser aplicadas por instrutor devidamente credenciado pela Polícia Federal, com capacitação técnica para preparar a GCM como instrutor de armamento e tiro, bem como mecânico de armas de fogo – armeiro.
- 8.8 A **CONTRATADA** apresentará a Contratante o “Plano de Metas do Curso”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, com a programação das aulas teóricas e práticas, indicando a matéria que será ministrada e a respectiva carga horária.
- 8.9 A aplicação do teste de capacidade técnica será feita de acordo com as diretrizes estabelecidas na IN nº 111-DG/PF e outros regulamentos instituídos pela Polícia Federal, para o curso de instrutor de armamento e tiro e portaria nº 2259/2011 – DG/PF, para o curso de capacitação em mecânica de armas de fogo – armeiro.
- 8.10 Todos os materiais necessários para o curso, inclusive armas, munições, alvos e apostilas, deverão estar acondicionados e em perfeita apresentação, preservação da forma e especificidades, além de total compatibilidade com os conteúdos estabelecidos pela IN nº 111, de 31 de janeiro de 2017 – DPF e portaria nº 2259/2011 – DG/PF.
- 8.11 Ao final da prestação de serviço será expedido certificado/diploma aos participantes, válidos perante o departamento da Polícia Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento ou por pessoa responsável, especialmente designada, na forma do *art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93*, assim que efetuada a prestação de serviços, para posterior verificação de conformidade com as especificações do edital.
- 9.2 Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.
- 9.3 Insatisfatórias as condições de recebimento (*atraso, defeitos ou imperfeições, desacordo com as especificações ajustadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes*), será lavrado **Termo de Recusa**, total ou parcial, no qual se consignarão minuciosamente todas as desconformidades.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.
- 10.4. Fiscalizar a execução do contrato, identificando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.
- 10.5. Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal, nos termos especificados na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente contrato.
- 10.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, em consonância com o *art. 61 da Lei 8.666/93*.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29
LMSAU / AFV



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



10.7. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a contratada e determinando prazo para a regularização das falhas.

10.8. Atestar na Nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

10.9. Fornecer ordens de serviços numeradas, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

10.10. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades.

10.11. A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do contratante, após acordo entre as partes.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

11.2. Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente contrato, mediante "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal requisitante, no local por esta determinado, em conformidade com as necessidades do referido setor público e as solicitações do Gerenciador.

11.3. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

11.5. Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 11.3 e 11.4, a **CONTRATADA** obrigá-se-á a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

11.6. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratado. Portanto, é vedada toda e qualquer utilização, divulgação, veiculação ou reprodução dos mesmos, para qualquer fim, durante a vigência do presente ajuste ou mesmo após o seu término, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, salvo se houver prévia e expressa autorização do Município.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução deste contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.8. Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento/execução do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30
LMSAU / AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 11.9. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pelas qualidades dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis em cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.
- 11.10. A **CONTRATADA** deverá promover a entrega dos materiais em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos (**no que couber**), correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos correspondentes.
- 11.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal requisitante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 11.12. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos.
- 11.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, **no que couber**.
- 11.14. Fornecer os produtos, independentemente, de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- 11.15. A **CONTRATADA** não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com **autorização prévia** e por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.17. Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela administração.
- 11.18. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DAS SANÇÕES**, quando se recusar, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal requisitante.
- 12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para fornecimento, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- 12.4 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31
LMSAU / AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 12.5 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder ao previsto em lei, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 12.6 A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 12.7 A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;
- 12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 12.9 Decorridos o prazo previsto da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.10 A multa prevista nesta cláusula será:
- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para fornecimento, observado o prazo limite fixado para entrega, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
 - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo estipulado em lei, observados **OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
 - V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no "caput" desta cláusula.
- 12.11 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 12.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.13 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 12.10 desta cláusula;
- 12.14 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.15 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.16 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.17 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2026



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32
LMSAU / AFV



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, ou até a total entrega dos itens a serem adquiridos, caso isso ocorra antes do termo final previsto nesta cláusula.

13.2 No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

14.2.1 Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

14.2.2 Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados.

14.2.3 Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

14.3 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA QUINZE – DA GERENCIA

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada _____, que deverá, dentre outras atribuições, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, encaminhar Nota Fiscal ao setor financeiro para fins de pagamento, cuidar dos incidentes relativos a pagamento, questões ligadas à documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, manter planilha atualizada com todos os quantitativos entregues pela **CONTRATADA**.

15.2 A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Edital de Pregão eletrônico nº 106/2022, Processo Licitatório nº 191/2022, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), _____ de _____ de _____.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CGM - APROVADO
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33
LMSAU / AFV



CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Luiz Cláudio Domith de Paula
Comandante da Guarda Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: _____
CPF: _____
2- Nome: _____
CPF: _____

Gerência de Licitação

Entrada: 28/11/22

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007